

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 021.875/2021-9.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito do enfrentamento da Pandemia de Covid-19 (CPIPANDEMIA).

Órgão: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há

**SUMÁRIO: SOLCITAÇÃO DA
CPIPANDEMIA. REALIZAÇÃO DE
AUDITORIA EM CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVO
FEMININO. CONHECIMENTO. EXAME
DEMONSTROU AUSÊNCIA DE INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADE NO ESCOPO
SOLICITADO. CIÊNCIA À SOLICITANTE.
SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE
ATENDIDA. ARQUIVAMENTO.**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia de Covid-19 (CPIPANDEMIA), por meio da qual requer a realização de auditoria no Contrato 316/2020, firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. (Requerimento 975/2021, de autoria dos Exmos. Srs. Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho).

2. De forma específica, o requerimento solicita que se avalie o aditivo realizado ao contrato, por meio do qual teria ocorrido a correção do valor unitário em dólar do preservativo feminino para US\$ 0,6041, que teria elevado o valor do contrato de R\$ 15,5 milhões para R\$ 31,5 milhões.

3. No âmbito da Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), foi elaborada a instrução à peça 21, a seguir transcrita com os ajustes de forma pertinentes, cujo encaminhamento foi encampado pelo dirigente da unidade (peça 22):

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal - RITCU conferem legitimidade ao Presidente de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização.

4. Assim, observa-se a legitimidade da autoridade solicitante. Nesse sentido, caberá conhecer o expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

5. O Contrato 316/2020 (peça 7), assinado em 13/11/2020, decorreu da Ata de Registro de Preços (ARP) 108/2020 (peça 8).

6. Nos termos da mencionada ata, houve o registro, em favor da empresa Precisa, de 10.000.000 de unidades de preservativo feminino a um custo unitário de US\$ 0,6046, equivalente a R\$ 3,15.

Dessa forma, o valor total registrado na ARP 108/2020 correspondeu a US\$ 6.046.000,00, equivalente a R\$ 31.500.000,00. Para a conversão, utilizou-se como referência o fechamento do dólar americano em 24/7/2020 (peça 8, p. 2).

7. Em despacho de 20/1/2021 (peça 9), o Dlog trata do Primeiro Termo Aditivo à ARP 108/2020 e ao Contrato 316/2020. Nesse sentido, informa que os aditamentos possuem por objeto a alteração do valor unitário fixado em dólar para o preservativo feminino. Ressalta que teria ocorrido erro quanto a esse valor na publicação do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP 81/2020.

8. Assim, esclarece que, no âmbito do resultado do julgamento do certame, houve a fixação do valor unitário de US\$ 0,6041. Ocorre que, ao dividir o valor unitário em real (R\$ 3,15) pela cotação utilizada na licitação (R\$ 5,2146), obter-se-ia o valor de R\$ 0,6041, de forma que haveria um erro material. Nesse sentido, submeteu-se o processo à Consultoria Jurídica, a fim de que examinasse as minutas de termo aditivo (peças 10-11). O Parecer 39/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (peça 12) entendeu pela possibilidade de prosseguimento dos aditivos propostos.

9. A assinatura dos aditivos à ARP 108/2020 e ao Contrato 316/2020 ocorreu em 18/2/2020 (peças 13-14). Os dois termos aditivos tiveram por objeto a correção de erro material referente valor unitário em dólar. Nesse sentido, houve o ajuste do preço unitário de US\$ 0,6046 para US\$ 0,6041.

10. A publicação do extrato do termo aditivo ao contrato ocorreu em 23/2/2021 (peça 15). No dia 24/6/2021, houve a publicação da retificação do extrato do termo aditivo (peça 16), a qual indicou que o valor total atualizado do contrato corresponderia a R\$ 15.750.000,00 e não a R\$ 31.500.000,00, consoante havia constato do extrato inicialmente publicado.

11. A Nota Técnica 3/2021-CGIES/DLOG/SE/MS (peça 17) consigna esclarecimentos acerca do erro material ocorrido na publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 316/2020. Segundo a nota, em resumo, o extrato publicado levou em consideração o quantitativo indicado na ARP 108/2020 (10.000.000 de unidades) e não o quantitativo inserido no contrato (5.000.000 de unidades). Nesse sentido e por consequência, o valor total indicado correspondeu àquele insculpido na ata de registro (R\$ 31.500.000,00) e não ao montante total referente ao Contrato 316/2020 (R\$ 15.750.000,00).

Análise

12. Consoante se observa, a ARP 108/2020 (peça 8) registrou o quantitativo de 10.000.000 de unidades ao preço unitário de R\$ 3,15. Assim, o montante total registrado correspondeu a R\$ 31.500.000,00.

13. O Contrato 316/2020 (peça 7) executou a metade das unidades previstas na mencionada ata de registro de preços (5.000.000). Nesse sentido, o valor total do contrato correspondeu a R\$ 15.750.000,00 (5.000.000 x R\$ 3,15).

14. Ao se examinar os termos aditivos firmados em relação à ARP (peça 13) e ao contrato (peça 14), verifica-se que se limitaram a corrigir o valor do preço unitário em dólar. Não houve alteração dos valores em real e nem de qualquer outra cláusula. Nesse sentido, a correção desse preço unitário não poderia promover a elevação do preço contratado, objeto da presente SCN.

15. Ocorre que, consoante relatado nos parágrafos 10-11 deste pronunciamento, houve um erro na publicação do extrato do termo aditivo ao contrato. Assim, considerou-se o valor total da ARP 108/2020 e não do Contrato 316/2020. Ademais, a publicação da retificação somente ocorreu quatro meses após a publicação do extrato do termo aditivo, de forma que se mostra bastante razoável o questionamento suscitado, no âmbito da presente solicitação, acerca da possível majoração do valor do contrato.

16. De fato, o valor total do contrato não sofreu modificação (peças 7 e 14). As notas de empenho 2020NE800989 (peça 18) e 2021NE000061 (peça 19) confirmam essa conclusão, haja vista indicarem o valor unitário de R\$ 3,15 e totalizarem o montante de R\$ 15.750.000,00, que corresponde ao valor total do contrato.

17. Dessa forma, caberá propor que se apresente resposta à CPIPANDEMIA no sentido de que não se observaram indícios de irregularidade em relação ao aditivo por meio do qual se corrigiu o valor unitário em dólar previsto no Contrato 316/2020, haja vista essa correção não ter afetado os valores unitário e total em real.

CONCLUSÃO

18. Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional por meio da qual se solicita que esta Corte de Contas avalie o aditivo realizado ao Contrato 316/2020. Esse aditivo teria corrigido o valor unitário em dólar do preservativo feminino para US\$ 0,6041 e, consequentemente, elevado o valor do contrato de R\$ 15,5 milhões para R\$ 31,5 milhões (parágrafos 1-2 deste pronunciamento).

19. Concluiu-se que os arts. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008 e 232, inciso III, do RITCU restaram atendidos. Assim, caberá propor o conhecimento da presente solicitação (parágrafos 2-3 deste pronunciamento).

20. Após a análise da documentação relativa ao aditivo, concluiu-se pela inexistência de indícios de irregularidade em relação ao aditivo realizado no Contrato 316/2020. Nesse sentido, o termo aditivo se limitou a alterar o preço unitário em dólar, de maneira que o valor total do contrato se manteve inalterado (parágrafos 14 e 16 deste pronunciamento).

21. Observou-se que houve a publicação do extrato do termo aditivo com um erro. Assim, considerou-se o valor total da ARP 108/2020 (R\$ 31.500.000,00) e não do Contrato 316/2020 (R\$ 15.750.000,00). Ademais, a publicação da retificação somente ocorreu quatro meses após a publicação do extrato do termo aditivo, de forma que se mostra bastante razoável o questionamento suscitado, no âmbito da presente solicitação, acerca da possível majoração do valor contrato (parágrafo 16 deste pronunciamento).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com proposta de:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do RITCU e 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU 215/2008;

b) informar à CPIPANDEMIA que não se observaram indícios de irregularidade em relação ao aditivo por meio do qual se corrigiu o valor unitário em dólar previsto no Contrato 316/2020, haja vista essa correção não ter afetado os valores unitário e total em real;

c) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser adotado, acompanhado dos respectivos relatório e voto, ao Exmo. Sr. Senador Omar Aziz, presidente da CPIPANDEMIA, do Congresso Nacional, e considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos da Resolução-TCU 215/2008, art. 14, IV e 17, II; e

d) encerrar o presente processo, com fundamento no RITCU, art. 169, V.

É o relatório.